

ETNOGRAFANDO A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: o que os Juizados de Violência Doméstica podem nos ensinar sobre cultura de violência de gênero no Brasil¹

Wladimir Cerveira de Alencar (UNIABEU; UCAM)

RESUMO: Trata-se de trabalho etnográfico que investiga os ritos, procedimentos e culturas presentes no cotidiano de dois dos principais e mais antigos juizados de violência doméstica e familiar na cidade do Rio de Janeiro. Considerando que o Brasil é um dos países com maiores índices de violência contra a mulher no mundo, e que atualmente um número expressivo destes atos são levados a apreciação das instâncias judiciais de resolução de conflitos, a realização de pesquisa com a utilização de metodologia própria da antropologia serviu como ferramenta para o estudo sobre a cultura de violência de gênero neste país e análise sobre as práticas do Judiciário para controlar este problema social. Além disso, esta pesquisa objetivou identificar os principais aspectos culturais que influenciam nas práticas de violência de gênero no Brasil e seu tratamento judicial, analisar os ritos e procedimentos realizados nos juizados de violência doméstica e familiar estudados, conhecer o perfil de atuação de alguns profissionais que atuam nesta instância judiciária e descrever a dinâmica de funcionamento destes juizados. A pesquisa ainda dedicou atenção para a verificação se uma cultura de patriarcado e de machismo estão presentes nos discursos dos diversos atores que interagem na esfera judicial de resolução de conflitos. Para alcançar esses objetivos foram entrevistados alguns profissionais que atuam neste órgão judicial, assim como foi realizada o acompanhamento de 24 audiências no 1º e no 5º juizado de violência doméstica e familiar da comarca da capital do Rio de Janeiro.

PALAVRAS-CHAVES: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER; GÊNERO; ETNOGRAFIA

Introdução

Este estudo foi realizado através de trabalho de campo que consistiu na produção de uma investigação etnográfica das audiências, entrevistas entre defensores públicos e os discursos daqueles atores que interagem neste órgão da Justiça brasileira. Além disso, foi

¹ V ENADIR. GT. 07 - Mulheres, criminalização e violência

realizada uma construção teórica com aportações de conceitos antropológicos e revisão de literatura especializada sobre matéria a qual é objeto desta pesquisa.

Geertz define cultura como sendo um mecanismos de controle, entendido com o pressuposto de que o pensamento humano é basicamente tanto social como público - que seu ambiente natural é o pátio familiar, o mercado e a praça da cidade.²

Harris, por sua parte, entende por cultura como sendo o conjunto aprendido de tradições e estilos de vida, socialmente adquiridos, dos membros de uma sociedade, incluindo seus modos pautados e repetitivos de pensar, sentir e atuar, ou seja, sua conduta.³

A cultura, desta forma, terá um peso fundamental na legitimação ou não de certas condutas na sociedade. A violência contra a mulher está mais ou menos legitimada nas diferentes sociedades dependendo da perspectiva de valorização ou do coeficiente de igualdade entre os gêneros.

Analisar os aspectos culturais do fenômeno da violência de gênero no Brasil são de imprescindível importância para a reflexão sobre as condutas e políticas públicas de segurança que podemos adotar para mitigar este grave problema social. A violência doméstica e familiar que é reconhecida hoje como uma violação de direitos humanos e coloca em xeque um panorama cultural que gera mais problema do que propriamente soluções.

Por este motivo, mostra-se de extrema relevância a construção de estudos que se proponham a desvendar a base cultural e os impasses da dinâmica de vida pós-moderna que ainda desafiam a formação de uma sociedade sem desigualdade de gênero e sem violência doméstica.

Identificar os principais aspectos culturais que influenciam nas práticas de violência de gênero no Brasil e seu tratamento judicial. Para obtenção de resultados teóricos e práticos que validem essa abordagem, o presente artigo objetiva analisar os ritos e procedimentos realizados nos juizados de violência doméstica e familiar estudados e conhecer o perfil de atuação de alguns profissionais que atuam nesta instância judiciária;

Considerando a revisão teórica e o trabalho de campo realizado ao longo do trabalho, formula-se a seguinte hipótese: A ideologia imperante entre os operadores do Direito e outros profissionais nos juizados de violência doméstica investigados é a de garantir maior proteção possível em situação de vulnerabilidade.

² GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 35.

³ HARRIS, M. **Antropología Cultural**. Madrid: Alianza Editorial, 2009, p. 20.

Para alcançar os objetivos pretendidos nesta pesquisa, a análise antropológica dos fatos sociais levados à análise do Judiciário foi de grande utilidade, uma vez que revela um olhar equidistante dos sujeitos envolvidos e o universo simbólico onde estão inseridos.

A interseção entre a Antropologia e o Direito, através do método etnográfico, se tornou possível porque “*o próprio campo jurídico começou a se dar conta de que as respostas prontas e definitivas que o Direito oferece para os problemas dinâmicos e cotidianos enfrentados pelo Judiciário não atendem às demandas diferenciadas da sociedade*”.⁴

No que diz respeito a essa pesquisa, o trabalho de campo deste estudo foi realizado no 5º Juizado da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro. A escolha deste órgão específico se deve ao fato de que se trata de juizado que está localizado no prédio do fórum central do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, com isso possuem estrutura bem definida e procedimentos já padronizados.

A violência de gênero no Brasil

Ferreira Osterne⁵ argumenta que a sociedade brasileira é complexa, heterogênea e diferenciada, desta maneira, sustenta que a neste contexto a violência se mostra como produto de uma situação em que a cidadania não logrou impor-se como valor.

E neste sentido, conforme anuncia Velho⁶, neste país as mudanças embutidas na globalização rebatem fortemente no universo de valores e, particularmente, nas expectativas de reciprocidade da população. No contexto desta lógica, a incapacidade do Poder Público de responder às questões sociais, em parte, agravada pela convivência policial com a criminalidade e a ausência de um sistema, minimamente eficaz, de reciprocidade acentua a desigualdade social produtora da violência. Sobre o tema, opina Osterne que:

Assim, quebra de valores, ausência de esquemas de reciprocidade, difusão de princípios individualistas, sentimento generalizado de injustiça, ineficácia do Poder Judiciário, falta de efetivas políticas sociais, enfim, ausência de cidadania, é o quadro brasileiro atual, situado no interior do projeto neoliberal, que evidencia o fenômeno da violência em suas formas diferenciadas de manifestação. A violência de gênero é uma delas.⁷

A violência contra a mulher e seu alarde social, no Brasil, seguiram trajetórias diferentes das reivindicações realizadas sobre o mesmo tema em países desenvolvidos. No caso

⁴ *Ibidem*.

⁵ OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 58.

⁶ VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade**. In *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996, p. 20.

⁷ OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008, p. 58.

brasileiro a questão se tornou um assunto político e foi visto como um problema social no início dos anos 80⁸.

Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj comentam que a consequência direta deste fato foi que:

(...) a delimitação da percepção da violência conjugal na sua expressão mais extremada e limiar, o que favoreceu uma visão do agressor como desviante, doente, perverso, passional, etc. Assim, a violência conjugal não foi entendida como um comportamento inscrito dentro do campo de possibilidades de relações desiguais de gênero, mas como um evento excepcional da relação entre homem e mulher. O entendimento de que a violência conjugal é um fato excepcional nas relações familiares está subjacente a todas as iniciativas institucionais de combate à violência no país.⁹

Nancy Fraser aponta para a construção da igualdade através das políticas feministas é necessário para a promoção da justiça de gênero, que apenas é possível através da mudança na hierarquia de status na qual estão colocados homens e mulheres. Isto significa considerar, previamente, que os modelos de status são perpetrados através das instituições que regulam a interação social de acordo com as normas e valores que impedem a paridade, isto é, o reconhecimento da posição das mulheres como parceiras plenas na interação social. Desta maneira, a difusão de um determinado conceito de reconhecimento poderia terminar fortalecendo, pela via da institucionalização de valores, traços associados com o masculino e arraigados na própria cultura patriarcal.

No âmbito brasileiro, três contextos implicados na produção de políticas públicas de combate à violência de gênero são considerados, conforme destacam Moraes e Gomes¹⁰: as expectativas e valores do feminismo, bem como as suas possíveis influências na produção dos estudos sobre gênero e violência no Brasil; a regulação e judicialização de questões da intimidade das famílias e das relações de afeto; as trajetórias das políticas de combate à violência conjugal no Brasil, tendo como principal expressão as DEAMs, instrumento que procura integrar uma ação multisetorial de combate à violência.

No que diz respeito às políticas públicas implementadas no Brasil no combate à

⁸ Em termos atuais, segundo levantamento feito pelo DIEESE, no Brasil, no ano de 2010, e de acordo com as denúncias realizadas no chamado CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGUE 180 – serviço oferecido pela Secretária de Políticas para as Mulheres com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre serviços da rede e orientar as mulheres sobre seus direitos e a legislação vigente), os tipos de delitos relatados contra as mulheres são os seguintes: violência física: 58,8%; violência psicológica: 25,3%; violência moral: 11,6%; violência sexual: 2,1%; violência patrimonial: 1,7%; cárcere privado: 0,4%; tráfico de mulheres: 0,1%. Fonte: DIEESE. **Anuário das mulheres brasileiras**. São Paulo: DIEESE, 2011, p. 281.

⁹ *Ibidem*: p. 3.

¹⁰ MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. **O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro**. In *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 75.

violência contra a mulher, a criação das delegacias especializadas de atendimento à mulher configura-se como sendo uma das principais e mais emblemáticas neste sentido. Nascida da reivindicação feminina, representou um marco significativo da vitória do pleito social de proteção ao gênero.

Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj¹¹ sustentam que as delegacias especializadas de atendimento à mulher são consideradas a mais importante inovação institucional brasileira na área de violência, com importante repercussão em outros países da América Latina, especialmente por ter introduzido o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino da intimidade conjugal, pois acreditam que constituem a principal política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil, especialmente no que diz respeito a violência conjugal. Sua função legal é detectar transgressões à lei, averiguar a sua procedência e criminalizar a violência doméstica.

Ao tratar do surgimento destas delegacias especializadas, as referidas autoras apontam que no final da década de 70, o movimento de mulheres começou a denunciar a absolvição, pelos tribunais do júri, dos autores de homicídios de mulheres sob a alegação de legítima defesa da honra. No início dos anos 80, surgiram grupos feministas em todo Brasil, denominados SOS-Mulher, que prestavam atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres vítimas de violência. Com a pressão exercida por este grupo que politizaram o tema, logrou-se que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina criado no governo Franco Montoro em 1983 priorizasse a atuação nesta seara. Assim, a primeira delegacia deste tipo surgiu em 1985 na cidade de São Paulo e, atualmente, existem mais de 415 delegacias no país. Entretanto, é importante destacar que atingem somente 10% das cidades brasileiras, sendo que São Paulo abriga cerca de 1/3 delas, e que quase metade delas estão localizadas na Região Sudeste do país.¹²

Barbara Musumeci Soares¹³ esclarece que as DEAMs tinham como objetivo original oferecer às mulheres vítimas de violência o tratamento digno e respeitoso que elas raramente recebiam nas delegacias distritais, onde o atendimento oferecido pelos policiais, se assemelhava, com frequência, aos próprios atos que haviam motivado a queixa. Nas DEAMs, as mulheres poderiam encontrar não apenas um tratamento melhor, mas também um tratamento especializado, por parte de uma instituição que reconheceria como crime as ações violentas que

¹¹MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007, p. 4.

¹² *Ibidem*.

¹³ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 49.

as teriam vitimado. Deste modo, esperava-se que com a criação das DEAMs contribuísse para ampliar e reequilibrar a distribuição de justiça.

Outra política pública que representa um marco importante para a mitigação do problema social da violência de gênero no Brasil foi a criação, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, dos juizados de violência doméstica que possuem uma estrutura de funcionamento e profissionais especializados diferenciados dentro da estrutura do Judiciário brasileiro. Um dos principais profissionais que atuam nestes juizados para a garantia e proteção das vítimas de violência domésticas são os profissionais da defensoria pública que prestam um serviço público e gratuito de assistência judiciária.

Passamos a seguir a analisar as informações captadas a partir de entrevistas com os defensores atuantes no juizado estudado e a aplicação das ferramentas da etnografia nas audiências do referido juizado.

O atendimento à vítima de violência de gênero no Judiciário carioca

Ainda que meu primeiro contato direto com os profissionais que atuam na Defensoria Pública que atende as vítimas de violência doméstica tenha sido extremamente proveito e frutífero, conseguir o aval para a realização da entrevista não foi tão simples. No entanto, estando no 5º JVDF para conversar com os defensores públicos que fazem o atendimento às vítimas de violência doméstica fomos recebidos com cordialidade e conduzidos para a apertada sala onde três mesas de computador ocupadas por uma defensora e por um defensor dividem espaço com livros e estantes com várias pastas de processos judiciais.

Começo perguntando sobre sua visão acerca da atuação da Defensoria Pública neste tipo de processo judicial:

E: Como você vê a atuação do defensor para os próprios fins da Lei Maria da Penha? Em termos do alcance que vocês podem fazer no trabalho, o que observam da própria aplicação pelo Judiciário, do efeito disso nas vidas das famílias envolvidas com esse tipo de conflito?

D.P.: eu sou uma pessoa movida a paixão e, com isso, **eu consigo olhar para a mulher com empatia**. Eu definitivamente **me preocupo em ajudar aquela mulher**. A preocupação em **entender o que é melhor para ela é a prioridade**. Fazer a vontade dela valer e a vontade genuína, **tentar descobrir o que está por trás daquilo é muito importante para mim**. Eu não sei fazer o trabalho burocrático, apesar de muitas vezes, infelizmente, com os recursos que temos, termos que fazer. Mas eu tento ao máximo entrar naquele processo, acessar a pessoa e perceber o que ela quer. Às vezes, ela vem com o discurso de que quer ficar em silêncio e eu tento descobrir o motivo real. Muitas vezes, para o nosso cotidiano, o silêncio é muito melhor porque as audiências vão correr de forma mais tranquila e teremos um dia mais simples, mas aqui existe a intenção de descobrir o que está por trás. **Se for para gastar o tempo tentando dar força para ela** porque ela precisa disso para enfrentar essa realidade, eu faço isso.

Logo no início da conversa é nítido uma preocupação constante da defensora em exercer um papel que não é apenas de orientação e prestação de serviços jurídicos, mas sim atuar de maneira a dar um suporte psicológico e de apoio a mulher vítima de violência doméstica. Pelo tom empregado nas falas iniciais parece ser que para a defensora pública, para além de uma obrigação profissional, há uma questão moral, de solidariedade feminina, ou como mesmo ela se refere, a uma questão de empatia, com aquela mulher, apesar do fato de que a defensora tenha deixado claro que as condições de vida daquelas mulheres sejam no mais das vezes diferentes de sua própria história de vida.

Antes de autorizar a gravação da entrevista, a defensora relata informalmente que quando iniciou sua atuação no Juizado de Violência Doméstica não compreendia como tantas mulheres se sujeitavam a aquele tipo de situação, exaltava o fato de que sua educação e criação foi voltada para a independência e autonomia feminina e não entendia a subordinação daquelas mulheres. Arrisco dizer que foi possível perceber um certo tom de culpa em sua fala pela falta de compreensão e solidariedade inicial.

Destacou ainda que a modificação de sua visão sobre a questão da violência doméstica ocorreu a partir do maior contato com as lideranças do NUDEM e a formação (através de leitura de obras de temática feminista) de uma perspectiva mais crítica sobre a situação da mulher na sociedade brasileira.

Traçando um auto perfil de sua atuação no JVDF, afirmou ainda que trata as mulheres atendidas com carinho, relata que as abraça quando percebe fragilidade, tem um perfil de atuação mais afetiva e emocional, enquanto destaca que seu colega de trabalho do sexo masculino atua de maneira mais distante, enfática e enérgica, ou seja, em uma perspectiva de atuação mais fria e racional. No entanto, ressalta que embora tenham perfis comportamentais distintos, suas atuações são complementares e harmônicas.

Quando questionada sobre a dinâmica de funcionamento dos atendimentos que são feitos destacou alguns pontos:

D. P.: Estamos preocupados em não apenas orientar a mulher a se posicionar na audiência como ela realmente quer, mas também para orientá-la sobre outras medidas jurídicas como uma questão envolvendo filhos, dissolução, separação. Nesse caso, fazemos o encaminhamento para o Núcleo de Defesa à Mulher (NUDEM), que quer muito resolver o problema da mulher. Estamos em sintonia com o NUDEM. O NUDEM analisa como aqueles direitos precisam ser resguardados juridicamente. Às vezes, tem uma questão patrimonial envolvida. O NUDEM vem para isso. Fora isso, quando vemos a necessidade, **encaminhamos para um órgão de atendimento psicológico. Falamos da necessidade de a mulher se fortalecer psicologicamente para enfrentar aquela dificuldade.** Nos colocamos sempre à disposição. Esse órgão funciona de segunda a sexta e está sempre aberto, se não for no horário de funcionamento, tem o plantão. Esse órgão está ao alcance das mãos. **Tem defensor diariamente, tem uma equipe sempre disponível.** Volta e meia, nós recorremos à equipe multidisciplinar. **Eles são muito engajados.**

Como é possível perceber há uma preocupação constante na fala desta profissional em não apenas oferecer assessoria jurídica inicial e no momento das audiências judiciais, mas também oferecer um tratamento multidisciplinar à vítima, encaminhando-a, nos casos em que for cabível, a mulher inclusive para tratamento psicológico e também jurídico em esferas outras além daquelas abarcadas pela atuação do juizado de violência doméstica. Neste sentido, a defensora destaca o papel desempenhado pelo NUDEM como ferramenta de propagação de uma cultura profissional mais engajada quando se trata da defesa dos direitos das mulheres, como também instância institucional de apoio à mulher. Ressalta, assim, a todo momento a importância social que enxerga no exercício da profissão e especialmente sobre a função social da atuação no juizado de violência doméstica.

Questionada sobre sua avaliação a respeito da maneira como as instâncias judiciais e os próprios operadores do direito de maneira geral tratam a questão da violência doméstica, respondeu:

E.: você acha que o judiciário tem uma visão mais protecionista da mulher ou o rito em si é feito apenas para resolver o conflito sem pensar no amanhã?

D. P.: é muito triste. De um modo geral, a mulher não tem espaço. **Não se fala em gênero e nem se sabe o que é.** A gente não tem uma especialização de gênero. **Não somos preparados para atuar aqui. Quando eu vim para cá, não estava preparada.** Tive a sorte de encontrar uma pessoa à frente do trabalho que tinha essa visão e me preparou.

Interessante destacar que a defensora pública entrevistada demonstra em diversos momentos de sua fala que há uma deficiência consciência não somente na sociedade brasileira, como também em todas as instâncias do Poder Judiciários e dos operadores do Direito de maneira geral, uma ausência de consciência sobre as questões de gênero, ressalta o desconhecimento dos técnicos que atuam na área acerca das condições sociais vinculadas às mulheres: *“Infelizmente, a defensoria tem a mesma mentalidade da sociedade. A nossa sociedade não aprende gênero, patriarcado, etc.”*.

Sobre o despreparo apontado daqueles que chegam para atuar neste tipo de órgão judicial, a defensora ressalta a mudança deste paradigma com um crescimento de importância da agenda concernente a direitos femininos dentro da Instituição que faz parte. Dentro de sua perspectiva o tema vai ganhando adeptos e com isso se abriu mais vias institucionais de preparação do profissional sobre questões deste tipo. Atribuiu tal mudança ao fato de que o novo Defensor Público Geral (profissional com cargo de comando máximo dentro da Defensoria Pública) tenha colocado a frente deste setor uma mulher com consciência da causa e disposição para mais destaque a esta pauta:

Agora, temos um Defensor Público Geral que está muito preocupado com as questões sociais e colocou uma defensora também preocupada à frente do trabalho com a mulher. Hoje, essa defensora está tendo mais espaço e, **por isso, a questão da mulher voltou a ter uma importância grande na Defensoria.** Agora, nos cursos preparatórios, o NUDEM e a questão da mulher é trazida. **Já tem palestras sobre isso.** Já se fala muito mais sobre isso na defensoria, **mas a verdade é que não somos preparados para lidar com isso.** Esse espaço é incipiente. Eu fico assustada porque a questão é muito mais profunda, mas não é visível. De um ano para cá, quando essa defensora passou a estar à frente do NUDEM, **a questão da mulher está ganhando um perfil institucional de como agir,** de quais são os protocolos, de quais são as nossas posturas institucionais que até então estava difuso e muito espalhado. Agora está se juntando uma equipe que está criando um protocolo de como agir, do que se recorre, **das brigas que compramos.**

Apesar do papel engajado, e até mesmo do certo ativismo, demonstrado pela defensora entrevistada, esta parece consciente de que este é um perfil de atuação e, inclusive, de posicionamento ideológico que não é compartilhado de maneira difusa por outros profissionais da área: *“Acho que estou no órgão certo, pois aqui estamos de frente, trabalhando com a população. (...) Dentro desse perfil, a defensoria (é a instituição) é a que mais te aproxima das pessoas, mas existem colegas que têm esse machismo e patriarcado instituído.”*

Palavras como machismo, patriarcado e empoderamento são utilizadas com certa frequência em sua fala. A impressão que tenho é que a sua entrada em um universo, em certa perspectiva novo, de atuação jurídica, com a contribuição e troca com outros profissionais da área com perfil de ativismo feminista atuante mudou sua perspectiva sobre as questões jurídicas que trabalha e também até em questões internas e pessoais: *“Eu começo a perceber agora as dificuldades, o machismo presente dentro de mim. Muitos colegas são ótimos, mas não percebem isso.”* Destacou em diversos momentos a grande influência que recebe da defensora pública que está na direção do NUDEM, profissional esta que autorizou que a entrevista fosse realizada, e que, em minha percepção, aparece como uma mentora em causas de gênero e feminismo.

Sua preocupação com a mentalidade e ideologia daqueles que atuam no atendimento às vítimas de violência doméstica se projeta também na seleção dos profissionais que irão trabalhar sob sua coordenação. Fez questão de expressar seus critérios para seleção de estudantes de Direito que irão atuar como estagiários no seu núcleo de atendimento:

Quando os estagiários entram aqui, **estou menos preocupada com o currículo do que as impressões pessoais** – se ele vai sentar com a vítima e vai conseguir entender aquele drama. **Para mim, é fundamental que a pessoa seja sensível.** Eu preciso que a pessoa que trabalhe comigo tenha uma cabeça mais liberal, no sentido de **aceitação das diferenças.**

Ao longo da conversa minha curiosidade me levou a dar outro direcionamento às perguntas formuladas. Queria saber como a defensora percebia a situação do homem condenado. Como via o juizado de violência doméstica como instância para a resolução de

conflitos de natureza familiar e sobre os efeitos da condenação dentro da realidade daquelas pessoas.

E.: eu sei que vocês atuam apenas com as vítimas, mas queria saber se os seus colegas que atuam com os réus compartilham mais ou menos da mesma ideologia que vocês entendem aqui e queria que você falasse um pouco sobre a condenação da juíza para que o agressor participe do grupo reflexivo.

D.P.: eu não tenho muito conhecimento das condenações. **Como eu trabalho com essa ideia de empoderamento das vítimas, eu oriento que elas não se preocupem com a condenação dos agressores.** A lei fala de assistente da vítima, mas não fala de assistente de acusação e eu levo isso muito a sério principalmente porque **o que queremos é que a vítima se desvincule do agressor.** Se eu assumo papel de assistente de acusação, vou estar acompanhando o que vai acontecer com ele e a vítima vai estar sempre na ansiedade e eu não quero isso. **Eu não estimulo, na vítima, que ela acompanhe o que vai acontecer com o homem.** Para mim, a vítima tem que se preocupar com a sua proteção e bem-estar. Quando ela me pergunta qual a pena que o homem vai pegar, eu tento fazer com que ela não se preocupe com isso. **A prisão só vai me preocupar se efetivamente for um risco para a mulher.** Mas essa preocupação sobre o caráter pedagógico da condenação, eu falo que não é uma preocupação da vítima e sim do Estado. (...) O que eu acho que a vítima às vezes precisa é de proteção, suporte e força para virar a página.

Fica claro, desta forma, que sua preocupação gira em torno apenas de conceder à vítima um tratamento adequado, e como repetido diversas vezes em suas colocações, dar apoio e empoderamento às mulheres que encontram em situação de violência. A condenação que o homem eventualmente venha a sofrer, os danos eventualmente sofridos por este, um possível encarceramento do agressor, isso somente será objeto de sua preocupação naquelas situações em que isso significar um risco para a vítima, por questões de manutenção financeira da família, por exemplo.

A visão passada pela defensora em sua fala me remeteu a ideia de que para ela as questões de violência que trabalha passam necessariamente por uma perspectiva de desigualdade de gênero na sociedade. Filhos, estabilidade familiar ou conjugal não pareceu estar dentro do seu escopo de preocupação. O mais importante parece ser a retirada daquela mulher da situação de violência e quando possível a emancipação feminina.

D.P.: Então, eu tento mostrar que é importante ela denunciar, mesmo nos casos em que a mulher voltou com o homem. Isso acontece muito, mas muitas vezes ela volta por conta das mil necessidades que tem (dependência econômica, psicológica etc). **Poucas vezes eu vejo que ela volta porque realmente quis.** Há casos em que a mulher até porque querer mesmo, mas eu tento orientar que naqueles casos em que sabemos que há uma relação doentia e um padrão de violência a mulher denuncie e que, **a partir daí ela não acompanhe o resultado.**

No entanto, mais adiante na conversa quando insisti na questão das possíveis soluções judiciais para os casos do juizado, e quando questionei de maneira mais direta sobre qual poderia ser a melhor punição para o agressor, a defensora pública optou por respostas que não estivessem centradas na resposta punitiva estrita, em outras palavras, deixa claro que não

acredita que a resposta punitiva penal, especialmente a prisão seja a solução mais adequada para conflitos desta natureza:

D.P: Sou totalmente contra a prisão. Quando um juiz pega o processo, ele não vê o fenômeno. (...) Isso tem um reflexo muito grande na vida de uma pessoa. Se eu for parar para pensar naquele acusado, eu fico sentida. Não sei até que ponto é bom não aceitar a suspensão condicional do processo. (...) **A suspensão condicional do processo, que não é mais aceita, seria a melhor solução porque o agressor tem que ficar assinando, justificando.** Isso já evitaria condenações. Eu não acho que tenha que minimizar, mas há saídas que não sejam condenações que atrapalham em toda a vida. **Há uma questão social. Fazer grupos reflexivos mais eficazes também é uma solução.** Os juízes querem colocar mais sessões, mas não há estrutura para colocar todos. Esse é o grande problema do nosso país. Não temos estrutura social.

Em todas as conversas com os diversos profissionais que atuam no 5º JVDF fica evidente que a estrutura e, em grande parte, também a ideologia e comprometimento dos diversos profissionais que ali atuam está fortemente influenciada e por vezes dependentes da estrutura fornecida pelo 1º JVDF que não é somente vizinho de corredor, mas também talvez o mais importante e melhor estruturado juizado de violência doméstica do estado do Rio de Janeiro. Os profissionais da defensoria pública que atuam no 5º JVDF são os mesmos que também atuam no 1º JVDF.

Resolvi questionar acerca de sua perspectiva acerca da atuação dos juízes que atuam no 1º e no 5º JVDF, se há ou não espaço para que a vítima possa expor sua condição e os fatos vinculados a violência sofrida, ou seja, se havia respeito pelo pronunciamento da vítima, ou se o rito era automatizado e sem muita preocupação com a fala da vítima: *“A gente trabalha aqui com juízes que dão atenção à vítima. Eu sei que em outros lugares os juízes olham as vítimas sem paciência, mas aqui não é assim. E se vier um destoante, ele será rechaçado porque tem um promotor e um defensor que estão há mais tempo aqui e eles vão fincar o pé. A regra aqui é que a vítima seja ouvida.”*

Apesar do fato da proximidade entre os dois juzizados mencionados, cada um deles é presidido por juízes diferentes que possuem consciências próprias sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar, assim como a respeito do enquadramento legal das circunstâncias que lhes são apresentadas.

Conclusão

Após a realização da pesquisa a primeira impressão que fica é: que as práticas e discursos apresentados pelos profissionais entrevistados dão conta de uma leitura e imposição de dinâmica e mecanismos da Lei Maria da Penha que se encontram coadunadas com os ideais

da referida lei, isto é, a máxima proteção da mulher em situação de vulnerabilidade e o fim da violência doméstica.

A perspectiva da proteção da mulher vai desde a concessão de medidas protetivas nos casos em que se entende que sejam aplicadas até mesmo a proteção da intimidade e dignidade da mulher nos ritos e procedimentos levados a cabo neste Juizado.

Isto evidencia que a proteção da integridade da vítima e sua máxima proteção corresponde a uma constante na dinâmica de funcionamento deste juizado. Mesmo em caso de dúvida quanto à real necessidade de sua proteção, a praxe é a aceitação judicial do pedido que é formulado comumente no momento da denúncia na delegacia. Se aquelas informações não se confirmam ao longo do processo ou se há comprovação de que a vítima mentiu, as medidas são suspensas e o processo se extingue. Em todas as falas dos sujeitos entrevistados fica clara que o objeto principal de preocupação e foco da atuação nos juizados de violência doméstica investigados é a mulher vítima de violência.

Em relação aos termos e expressões utilizadas pelos sujeitos entrevistados também há um ponto relevante a ser tratado. Embora a Lei Maria da Penha mencione a nomenclatura violência doméstica e familiar, cada funcionário da justiça entrevistado parece ter sua própria concepção do que entende como sendo a violência abarcada pela lei. As defensoras públicas entrevistadas mencionam diversas vezes o termo “violência de gênero”, enquanto a Lei fala de “violência doméstica e familiar”.

Tal discrepância em relação aos termos utilizados terá uma influência grande sobre o próprio enquadramento sobre quais atos violentos podem ou não ser objeto de resolução nos juizados estudados, tendo em vista que, conforme explicitado neste trabalho, o objeto de proteção dentro do marco teórico da violência doméstica não é o mesmo da violência de gênero, além disso, as raízes sociais e culturais intrínsecas nestes fenômenos não são as mesmas, o que repercute especialmente sobre a confusão - que parece ser comum – não somente entre os juízes que presidem os dois juizados, mas também entre os demais profissionais que atuam nestas instâncias judiciais.

Exemplo disso é o fato de que o 1º e o 5º juizados concederem tratamento diferente a casos envolvendo agressão de pais e filhas ou entre filhos e mães. Enquanto que os juízes que integram o 1º juizado consideram que esse tipo de violência está sob o espectro de regulação da Lei Maria da Penha, para a juíza que atua no 5º JVDF este tipo de violência não é retratado na mencionada lei, ao passo que, por outro lado, considera que agressões e violências ocorridas no bojo de uma relação homoafetiva formada por mulheres podem ser julgadas neste órgão, enquanto que os juízes do 1º JVDF não aceitam casos deste tipo.

Uma possível explicação para essa distorção está no fato de que cada sujeito estudado detém sua própria interpretação sobre o comando legal e o fenômeno social. Não há clareza de ideias do que seria de fato a violência mencionada na lei, quais são os seus substratos sociais e culturais, mesmo em se tratando de pessoas com alto índice de escolaridade e formação jurídica. Como mencionado diversas vezes pela defensora pública que faz a defesa das vítimas, e corroborado – ainda que indiretamente – pela assistente social entrevistada, os funcionários da Justiça que são designados para atuar nestes juizados não recebem uma preparação prévia para ali atuar. São designados através de mecanismos de burocracia automática, não são escolhidos por possuírem um perfil profissional coadunado com a função.

Nesta seara, vale mencionar a atuação da defensoria pública no atendimento às vítimas de violência doméstica, conforme já destacado, há dentro da atuação destes profissionais estudados o objetivo de não apenas fornecer assessoria e acompanhamento jurídico, mas também apoio – por vezes até mesmo psicológico e moral – para encorajamento destas mulheres a dar seguimento às denúncias e suporte em outras questões, especialmente através do Núcleo de defesa dos direitos das mulheres (NUDEM). Trata-se, portanto, de uma atuação preocupada com empoderamento de mulheres (termo mencionado diversas vezes pela entrevistada) e mudança de perspectiva de aceitação desta violência entre suas assistidas.

Referências

- BOURDIEU, P. **A distinção crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2007.
- GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- HARRIS, M. **Antropología Cultural**. Madrid: Alianza Editorial, 2009.
- LIMA, Kant de; BAPTISTA, Bárbara G. Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, p. 9-37, 2014.
- MARTÍN CASARES, A. **Antropología del género: culturas, mitos y estereotipos sexuales**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2006.
- MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007.
- MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, 2007.

OLIVA, AFONSO CARVALHO DE. O uso da etnografia como ferramenta para a pesquisa científica no Direito: uma possibilidade para o futuro da produção jurídico-científica brasileira. **Revista do Curso de Direito da Fanese**, v.4, n° 1, 2014.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: Editora UECE, 2008.

SABIRÓN SIERRA, F. **Métodos de investigación etnográfica en Ciencias Sociales**. Zaragoza: Mira Editores, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Luana Rodrigues. **Violência de gênero: análise das práticas de administração de conflitos no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal no município de Campos dos Goytacazes (2011-2012)**. 2013. 166 f. Dissertação (mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual no Norte Fluminense Darcy Ribeiro, RJ, 2013.

SIMIÃO, D. Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação. **Revista de Antropologia Vivência**, n. 46|2015, p. 53-74.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

VELHO, Gilberto. **Violência, reciprocidade e desigualdade. In Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2012.